

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1985 —

No. 797 —

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1985

LEI No. 1552 (21.08.89).

"Cria o Diário Oficial do Município".

NION ALBERNAZ

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa

Sirley de Fátima Oliveira Camilo

Procurador Geral do Município

Getúlio de Sá Filho

Auditor Geral

José da Cunha Nogueira

Chefe de Gabinete do Prefeito

Corivaldo de Freitas

Assessora Especial p/Assuntos Culturais

Yara de Araújo de Souza

Secretário Especial

Orion Andrade de Carvalho

Secretário da Administração

Lázaro Pires Faleiro

Secretária da Educação

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Secretário de Finanças

Célio Gomes da Silva

Secretário de Serviços Públicos

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Secretário de Ação Urbana

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais

Aniceto Soares Neto

Secretário de Lazer e Meio Ambiente

Raimundo Nonato Mota

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN

Fernando Carlos Rabelo

Parque Mutirama

Carlos Henrique de Quadros

Parque Zoológico de Goiânia

Carlos Gardel Ribeiro

Departamento de Estradas de Rodagem do

Município - DERMU

Carlúcio Barbosa Silva

Fundação Municipal de Desenvolvimento

Comunitário - FUMDEC

Adriana Jayme Alberna

Superintendente

José Ferreira Pacheco

Companhia de Urbanização de Goiânia -

COMURG

Pedro Celestino da Silva Neto

Sumário

LEIS.....	PAG. 01
DECRETOS.....	PAG. 02
PORTARIAS.....	PAG.
CONTRATOS.....	PAG. 07
CONVÉNIOS.....	PAG. 13
EDITAIS.....	PAG.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	PAG. 14

LEIS

LEI No. 6.343, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

"Altera a denominação de via pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Passa a denominar-se TRAVESSA CESAR BAIOCCHI SOBRINHO a atual Rua 94-E, situada no Setor Sul, nesta Capital.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências decorrentes da nova denominação.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ.

João Silva Neto

Célio Gomes da Silva

Raimundo Nonato Mota

Aniceto Soares Neto

Lázaro Pires Faleiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI No. 6.350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"Reajusta os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia passa a ser, a partir de 1º. de dezembro de 1985, a constante do Anexo a esta lei.

§ 1º. - A remuneração dos ocupantes dos cargos de assessoramento em comissão, mencionados no Parágrafo único do artigo 36, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa, em 1º. de dezembro de 1985 a ser:

a) Assessor, Nível 1	Cr\$ 901.800
b) Assessor, Nível 2	Cr\$ 1.051.200
c) Assessor, Nível 3	Cr\$ 1.207.000
d) Assessor, Nível 4	Cr\$ 1.362.700
e) Assessor, Nível 5	Cr\$ 1.775.600
f) Oficial de Gabinete	Cr\$ 752.700
g) Assessor Parlamentar	Cr\$ 1.207.000
h) Sec. Junta de Serv. Militar	Cr\$ 901.800

§ 2º. - Os vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério ficam reajustados, igualmente a partir de 1º. de dezembro de 1985, em 121,48% (cento e vinte e um vírgula quarenta e oito por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - aplicável no mês de novembro, calculados sobre os vencimentos vigentes no mês de outubro de 1985.

Art. 2º. - No mês de novembro de 1985, sobre as Tabelas de Níveis e Referências, vencimentos e remuneração vigentes, aplicar-se-ão um reajuste de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, respeitado o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal n. 6.134, de 02 de julho de 1984.

Art. 3º. - A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos, de que diz respeito o Anexo II, da Lei n. 6.264, de 28 de junho

de 1985, fica majorada, VETADO, nas seguintes proporções: nos Níveis I e II, em 79,64% (setenta e nove vírgula sessenta e quatro por cento); no Nível III, 93,46% (noventa e três vírgula quarenta e seis por cento); no Nível IV, em 130,86% (cento e trinta vírgula oitenta e seis por cento); no Nível V, em 130,84% (cento e trinta vírgula oitenta e quatro por cento); no Nível VI, em 153,19% (cento e cinquenta e três vírgula dezenove por cento); no Nível VII, em 152,82% (cento e cinquenta e dois vírgula oitenta e dois por cento); e, no Nível VIII, em 138,52% (cento e trinta e oito vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 4o. - Os vencimentos dos cargos comissionados de Assessoramento e Representação da Câmara Municipal, constantes do Anexo III, da Lei n. 6.264, de 28 de junho de 1985, ficam majorados, nas seguintes proporções: CA-1, em 153,19% (cento e cinquenta e três vírgula dezenove por cento); CA-2 e CA-3, em 130,84% (cento e trinta vírgula oitenta e quatro por cento); CA-4, em 131,34% (cento e trinta e um vírgula trinta e quatro por cento); e, CA-5, em 134,43% (cento e trinta e quatro vírgula quarenta e três por cento), VETADO.

Parágrafo único - Continua em vigor o art. 2o. e o parágrafo Único, da Lei n. 6.264, de 28 de junho de 1985.

Art. 5o. - O parágrafo 4o., VETADO, do art. 27, da Lei n. 6.053, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4o. - O interstício será contado a partir de 1º. de novembro de 1983."

§ 5o. - VETADO".

Art. 6o. - VETADO.

Art. 7o. - VETADO.

Art. 8o. - VETADO.

Art. 9o. - VETADO.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - VETADO.

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - VETADO.

Art. 15 - VETADO.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Célio Gomes da Silva

Raimundo Nonato Mota

Aniceto Soares Neto

Lázaro Pires Faleiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Dálisia Elizabeth Martins Doles

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

REF. NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	600.000	630.000	661.500	679.375	729.300	763.770	804.060	844.260	886.475	930.795	977.335	1.026.205	1.077.515	1.131.350	1.187.960
II	660.000	693.000	727.650	764.030	802.235	842.345	884.465	928.685	975.120	1.023.075	1.075.070	1.128.025	1.185.265	1.244.530	1.306.755
III	840.000	882.000	926.100	972.405	1.021.025	1.072.075	1.125.680	1.181.965	1.241.060	1.303.115	1.360.270	1.436.685	1.503.520	1.583.995	1.663.140
IV	1.140.000	1.197.000	1.256.850	1.319.690	1.385.675	1.454.960	1.527.710	1.604.095			1.856.550	1.949.785	2.047.275	2.149.640	2.257.120
V	1.440.000	1.512.000	1.587.600	1.666.960	1.750.330	1.837.045	1.929.735	2.026.225			2.345.610	2.462.650	2.584.035	2.719.335	2.851.100
VI	2.040.000				2.479.630						3.322.345	3.469.090	3.643.345	3.846.725	
VII	2.760.000	2.898.000	3.042.900	3.199.045	3.354.795	3.522.535	3.698.665	3.863.595			4.495.750	4.720.535	4.956.365		
VIII	3.720.000				4.521.685			5.234.415			69.450				

DECRETOS

ERRATA

Republicação do Decreto n. 620, de 14.11.85, publicado no Diário Oficial do Município de n. 795, por ter sido publicado com incorreções.

DECRETO No. 620, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

"Aprova o loteamento Parque Santa Cruz".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual n. 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e n. 6.063, de 19 de de-

zembro de 1983, e, ainda, o contido nos Processos nos. 056.498-0 e 068.125-3/85, protocolados no Instituto de Planejamento Municipal – IPLAN,

DECRETA:

Art. 1o. – Fica aprovado o loteamento denominado Parque Santa Cruz – 1a. a 4a. etapas, de iniciativa do Governo do Estado de Goiás, de conformidade com as plantas, memoriais descriptivos e demais atos integrantes dos processos n. 056.498-0 e 068.125-3/85.

Parágrafo único – O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrentias públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	32.000
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$	42.000
B – Assinaturas e Avulsos:		
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$	400.000
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	480.000
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$	2.000
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$	3.000

II - ARRECADAÇÃO DE 10./07 a 31.12.84 x Δ
 $41.828.213.086 \times 304\% = 168.985.980.867$
 $168.985.980.867 + 41.828.213.086 = 210.814.193.953$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA PREVISTA PARA 1985 Cr\$ 152.500.000.000
 (sem a operação de crédito)

MENOS: ARRECADAÇÃO

a) Do dia 10./01 a 30/06/85 Cr\$ 93.213.540.115
 b) Que vai do dia 19/07 a 31/12/85, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no período Cr\$ 210.814.193.953
 c) Da Operação de Crédito

1. Previsão Orçamentária Cr\$ 1.200.000.000
 2. Operações Realizadas de US\$ 1.000.000, para o mês de novembro, e de US\$ 2.000.000 para dezembro de 1985.
 (Dólar médio de Cr\$ 9.000) Cr\$ 27.000.000.000
 d) Soma da provável arrecadação de 1985 . Cr\$ 331.027.734.068

TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 177.327.734.068

MENOS:

CRÉDITOS ADICIONAIS JÁ ABERTOS . Cr\$ 138.005.676.000
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 39.322.058.068

DECRETO No. 660, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 114, combinado com o artigo 115, ambos da Lei no. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e à vista do contido no Processo no. 014.417-2/85, RESOLVE conceder, a partir de 24 de março de 1985, como diferença entre os valores pagos pela Prefeitura e os pagos pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, a ADELAIDES PEREIRA DOS SANTOS, em favor de ALAIDES PEREIRA DOS SANTOS, filha menor do ex-funcionário EUCLIDES MENEZES DOS SANTOS, Artífice, Nível III, Referência 10, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, uma pensão especial no valor mensal de Cr\$ 325.369 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros), correspondente aos vencimentos e ao Adicional por tempo de serviço, acrescido do valor correspondente ao salário-família de 02 (dois) dependentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 661, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo no. 067.977-4/85, RESOLVE exonerar, a pedido, IZABEL RAMOS MAGALHÃES do cargo de Professor de Ensino de 1a. fase do 1o. Grau, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 12 de novembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 662, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"Regulamenta o estágio de estudantes nos órgãos e entidades da Administração Municipal".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no § 1o., do artigo 1o., da Lei no. 6.319, de 14 de novembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1o. - O estágio curricular, em órgãos e entidades do Governo Municipal, de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino oficial e particular, de nível superior e profissionalizante de 2o. Grau, efetivar-se-á com base na legislação federal pertinente e no disposto neste Decreto.

Art. 2o. - Considera-se estágio curricular, para os fins deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, junto a órgãos e entidades da Administração Municipal, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3o. - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino, objetivando a participação do órgão ou entidade da Administração Municipal propiciar complementação do processo de ensino-aprendizagem, obter colaboração em projetos de interesse social e contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo em geral.

Art. 4o. - A Secretaria da Administração, através do Centro de Treinamento e Formação de Recursos Humanos, é o órgão responsável pela formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação e controle dos estágios, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - A Secretaria da Administração manterá entrosamento com o Instituto Euvaldo Lodi, que atuará como Agente de Integração, nos termos do artigo 7o., do Decreto Federal no. 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 5o. - O Agente de Integração encaminhará aos órgãos e entidades da Administração Municipal estudantes, em condições de estagiari, selecionados por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

§ 1o. - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação curricular.

§ 2o. - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário da repartição municipal em que venha ocorrer o estágio, não devendo ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6o. - A Secretaria da Administração Municipal, anualmente; em conjunto com o Instituto Euvaldo Lodi, elaborará Plano Anual de Estágio, em que se prevejam:

I - os órgãos e entidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante e que disponham de pessoal, atuando na área de interesse do estágio, para realizar a orientação técnico-profissional do estágio;

II - fixação do número de estagiários em cada órgão ou entidade, com as respectivas áreas de formação;

III - orçamento das despesas, inclusive com a contratação do seguro por acidentes pessoais, em favor do estagiário;

IV - outras informações julgadas necessárias.

Art. 7o. - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do Agente de Integração.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 8º. - O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I - término do compromisso;
- II - abandono caracterizado por ausência, não justificada, de 8 (oito) dias, no período de 1 (um) mês;
- III - conclusão ou interrupção do curso;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - comportamento funcional ou social incompatível;
- VI - não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VII - por outros motivos de interesse da Administração, em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal, regulamentar ou regimental.

Art. 9º. - É facultado aos órgãos e entidades da Administração Municipal o pagamento de Bolsa de Complementação Educacional aos estagiários, em valores estipulados anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que prevista no Termo de Compromisso.

§ 1º. - A Bolsa de Complementação Educacional será paga mensalmente ao estagiário pelo órgão ou entidade, à vista da frequência apurada do estagiário e à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade.

§ 2º. - O funcionário municipal estagiário não fará jus à Bolsa de Complementação Educacional, sendo sua jornada de estágio considerada complementar à sua jornada normal de trabalho.

Art. 10 - O funcionário municipal que desejar estagiar na própria instituição deve comunicar com antecedência suas pretensões à instituição de ensino, para estudo dessa viabilidade.

Art. 11 - A Secretaria da Administração baixará instruções referentes às diretrizes, orientação normativa, coordenação e controle dos estágios em que deverão ficar claros os procedimentos administrativos a serem seguidos, as suas próprias atribuições e as dos órgãos e entidades, no que se refere a estágio curricular.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Dálisia Elizabeth Martins Doles
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

DECRETO No. 663, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo no. 067.429-5/85, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSE FERREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 25 de novembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 664, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo no. 046.956-0/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", ambos da Constituição Federal; aposentar TEREZA NOGUEIRA DE ASSIS no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, a partir de 11 de novembro de 1985, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 21.567.528 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 17.083.512 (dezessete milhões, oitenta e três mil, quinhentos e doze cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 4.484.016 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e dezesseis cruzeiros) de adicionais, por contar com mais de 30 anos de serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 665, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 032.401-8/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, aposentar VICTÓRIA LUIZA FILIZZOLA no cargo de Assistente Técnico, Nível VI, Referência 04, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 28.338.660 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos do cargo que ocupa, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 666, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 045.077-5/85, de interesse de GERALDO F. A. DA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1, 2 e 21, da quadra 118, situados à Av. T-5 com Av. T-10, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 1/2/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/21 ÁREA	1.899,00m ²
Frente para a Avenida T-5	51,50m
Pela linha que divide com a Avenida T-10	50,50m
Pela linha que divide com os lotes 03 e 20	30,80m
mais	32,80m
Pela linha de chanfrado	9,18m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 667, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de n. 028.266-1/85, de interesse de AGROBANCO BANCO AGROPECUÁRIO S/A.,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, da quadra A-34, situados à Avenida "B" e Rua 116, Setor Jardim Goiás Extensão, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11	ÁREA	7.206,18m ²
Frente para a Avenida "B"		120,50m
mais		10,00m
Lado direito, dividindo com o Setor Universitário		123,60m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 116		83,427m
Pela linha curva		21,648m
mais		7,65m
mais		17,982m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 668, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 000.532-1/85, de interesse de MÁRCIO ARRUDA.

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o remembramento e a planta lotes de nos 37 e 39, da quadra 137, situados à Avenida do Café, Setor Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 37/39, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 37/39	ÁREA	1.235,00m ²
Frente para a Avenida do Café		26,00m
Fundo, dividindo com os lotes 32 e 34		26,00m
Lado direito, dividindo com o lote 35		47,50m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 41, 4 e 2		47,50m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 669, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 057.569-1/85, de interesse de AYRES RASSI E MACHADO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nos 2 e 26, da quadra 10-A, situados à Avenida "L" e Rua 6-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 2/26, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/26	ÁREA	982,70m ²
Frente para a Avenida "L"		15,89m
Fundo, dividindo com o lote 25		31,79m
Lado direito, dividindo com os lotes 3 e 5		46,84m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1 e Rua 6-A		31,84m
mais		15,90m
mais		15,00m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 670, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"Nomeia Diretores de Escolas Municipais".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 10, da Lei n. 6.042, de 21 de outubro de 1983 - Estatuto do Magistério, RESOLVE nomear o pessoal abaixo relacionado para exercer o cargo de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, da Secretaria da Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir das datas mencionadas, conforme segue:

No.	NOME	ESCOLA	DATA
01.	Ajuricaba Canêdo da Silva	Trajano de Sá Guimarães	04.11.85
02.	Maria do Socorro Barbosa Lima	Targino de Aguiar	04.11.85
03.	Marília Alves da Silva	Ernestino Lina Marra	29.09.85
04.	Maria das Graças de Oliveira	Nova Esperança	04.11.85

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 671, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 052.178-8/85, de interesse de WALFREDO DE ITAMAR BATISTA e AFONSO HONORATO DA SILVA E SOUZA,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nos 22 e 20/34/32, da quadra 48, situados à Alameda dos Buritis e Rua 12, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 22/32, com as seguintes características e confrontações:

LOTE – 22/32	ÁREA	1.062,19m ²
Frente para a Alameda dos Buritis	28,67m	
Fundo, dividindo com o lote 30	43,23m	
Lado direito, dividindo com o lote 24	32,57m	
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 12	20,00m	
Pela linha de chanfrado.	7,10m	

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA; aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

CONTRATOS

ERRATA

Republicação do contrato de empreitada entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, e CELTA – Construtora Incorporadora Ltda., por ter sido publicado com incorreções.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e CELTA – Construtora e Incorporadora Ltda.

1 – PREÂMBULO

1.1 – CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Goiânia, a seguir denominada PREFEITURA, e CELTA – Construtora e Incorporadora Ltda.

1.2 – LOCAL DE ASSINATURA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sede da PREFEITURA, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira – Palácio das Campinas.

1.3 – REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA o Prefeito Municipal de Goiânia, assistido pelo Secretário de Serviços Públicos e o Procurador Geral do Município, e a EMPREITEIRA o Cont. JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

1.4 – SEDE DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA tem sede de suas atividades em Goiânia, à rua 23 no. 104 – Centro.

1.5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito Municipal de Goiânia, que homologou CONCORRÊNCIA PÚBLICA no. 001/85, realizada por determinação do Secretário de Serviços Públicos, agindo no exercício de suas atribuições, na forma do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e Lei 6.946 de 17 de setembro de 1981, e conforme processo administrativo no. 048.323-9, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos.

2 – CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 – NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a construção do Mercado Municipal, a se localizar na Rua 3, Quadra 51, Lotes 99, 105, 107, 109 e Viela – Centro, nesta Capital, compreendendo o que dispõem os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Serviços Públicos, bem como os que forem elaborados pela EMPREITEIRA – Estrutural Elétrico, hidro-sanitário e pluvial, depois de aprovados pela Secretaria, e todos os serviços necessários à funcionalidade e beleza da obra, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem escritos.

2.2 – NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais diferentes dos constantes das especificações, bem como de mão-de-obra não espe-

cializada, se a Secretaria de Serviços Públicos aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 – ALTERAÇÃO DO(S) PROJETO(S), OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Qualquer alteração do(s) projeto(s) ou adoção de diretrizes técnicas não constante(s) do(s) projeto(s), da(s) planta(s) e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Secretaria de Serviços Públicos, reservando-se esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no(s) projeto(s) sem anuência da EMPREITEIRA. Quando da alteração do(s) projeto(s), resultarem acréscimo de obra(s) nele não previsto(s), cujo custo não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor deste contrato, à EMPREITEIRA serão pagos os preços unitários correspondentes aos de sua proposta vencedora, ou, na falta deles, aos novos orçamentos parciais apresentados pela EMPREITEIRA e aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos. Estas alterações serão efetuadas mediante ordens de serviços especificadas em aditamento contratual e terão seus preços apresentados pela EMPREITEIRA para apreciação, ficando a Secretaria de Serviços Públicos no direito de aprová-las ou recusá-las.

2.4 – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1 – Com a finalidade de dar condições de fiscalização mais eficiente, a EMPREITEIRA obriga-se a fazer diário de obra e mantê-lo sempre à mão no local da obra.

2.5 – DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da Secretaria de Serviços Públicos terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da EMPREITEIRA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaracem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente;
- b) Recusar material(is) de má qualidade ou não especificado(s) e exigir sua retirada da obra;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da EMPREITEIRA;
- d) Exigir da EMPREITEIRA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Secretaria de Serviços Públicos.

2.5.1 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório dos serviços será feito pela Secretaria de Serviços Públicos no término da obra após verificação de sua perfeita execução.

O recebimento definitivo da obra será comprovado pelo respectivo certificado emitido pela Secretaria de Serviços Públicos mediante requerimento da EMPREITEIRA.

3 – CLAÚSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

3.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à EMPREITEIRA:

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

4 – CLAÚSULA TERCEIRA – PRAZO

4.1 – ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS: O prazo concedido para a conclusão total da obra é de oitenta dias (80) úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observados rigorosamente os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro proposto pela EMPREITEIRA.

4.2 – PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Serviços Públicos, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só terá cabimento se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada de empregados;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da EMPREITEIRA;
- e) Chuvas copiosas e suas consequências;
- f) Falta de energia elétrica, necessária à obra;
- g) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 – VALOR DO CONTRATO, FORMA DOS PAGAMENTOS: Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) a PREFEITURA pagará a importância de Cr\$ 17.452.799.700 (dezessete bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos cruzeiros), conforme o cronograma constante da proposta da EMPREITEIRA, o qual foi aprovado, como se aqui estivesse transscrito.

5.2 – RETENÇÃO DE PAGAMENTOS: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da EMPREITEIRA para com terceiros ou para com a PREFEITURA, desde que possa, causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.2.1 – Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas de serviços efetivamente realizados.

5.2.2 – Para efeito de pagamento só serão considerados os serviços parciais completos.

5.2.3 – As parcelas somente serão liberadas pela Secretaria de Serviços Públicos, de conformidade com os prazos do cronograma físico-financeiro, ou no término da etapa contida nele.

5.2.4 – Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura do mês correspondente.

5.3 – DOTAÇÃO: 18.04.10.60.0251.010-4.1.1.0-08 - obras e Instalações

5.4 – DO REAJUSTE: Os preços aqui fixados serão reajustados pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Po \times I - Po$$

$$Io$$

R = Valor do reajuste procurado.

Po = Valor da parcela a ser reajustada.

Io = Valor da ORTN relativa ao mês de agosto de 1985.

I = Valor da ORTN relativa ao mês no qual foi feita a medição respectiva pela S.S.P. com a decorrente emissão de fatura pelo "Contratado".

5.4.1 – As faturas de reajuste serão apresentadas juntamente com as faturas de serviços correspondentes.

5.4.2 – Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da EMPREITEIRA, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

5.4.3 – Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a S.S.P., a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que, com isto, acarrete a atualização do cronograma físico-financeiro.

5.4.4 – A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajuste do período em que ocorreu o mesmo atraso.

5.4.5 – Serão apresentadas as faturas dos serviços realizados, conforme cronograma físico-financeiro atualizado, nos termos do item 5.1, desta cláusula, reservando-se à PREFEITURA o prazo de dez (10) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas de serviços e de reajuste.

5.4.6 – As faturas de serviços e/ou reajustamentos não quitadas nas datas estabelecidas no item 5.4.5., sem prejuízo de outras sanções cabíveis, terão seus valores automaticamente corrigidos, conforme a fórmula:

$$K = 1 \times V \times (Ii - Io)$$

Io

K = Valor do reajuste;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

Io = Índice econômico publicado na coluna dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês de emissão da fatura;

Ii = Índice econômico publicado na coluna dois (Disponibilidade Interna) da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao do efetivo pagamento, considerando-se como tal também o desconto na rede bancária.

5.4.7 – Havendo atraso no pagamento, poderá a EMPREITEIRA descontar as faturas de serviços e/ou de reajuste aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos, e avalizadas pelo Tesouro Municipal na rede bancária, por um prazo e taxa que sejam de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se a Prefeitura pelos encargos financeiros decorrentes da transação, no valor da correção monetária mais 35% a.a., "pro rata tempore".

6 – CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

6.1 – DAS MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA incorrerá nas seguintes multas e penalidades, ressalvados os casos previstos no item 4.2 da Cláusula Terceira.

6.1.1 – MULTAS:

6.1.1.1 – A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02V$$

Where P

M = Valor da multa em cruzeiros

V = Valor do contrato em cruzeiros

P = Prazo de execução em dias

Aplicáveis à critério da PREFEITURA, no seguinte caso:

6.1.1.1.1 – Por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referentes à(s) obra(s):

6.1.1.1.1.1 – Embora penada por atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a(s) obra(s) não for concluída(s) no prazo final fixado em cronograma Físico-Financeiro.

6.1.2 – DAS PENALIDADES

6.1.2.1 – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à EMPREITEIRA a pena de suspensão licitar com a PREFEITURA.

a) POR 06 (SEIS) MESES – quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias e não haja justificativa da EMPREITEIRA, ou se ocorrer recusa em assinar contrato após a homologação da concorrência.

b) POR 01 (UM) ANO – quando a EMPREITEIRA empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidades inferiores ou diferentes das especificações fornecidas pela Secretaria de Serviços Públicos;

c) POR MAIORES PRAZOS – que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da PREFEITURA, nos casos em que a inadimplência acarrete graves prejuízos à administração.

6.2 – RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pela PREFEITURA poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos dada EMPREITEIRA na PREFEITURA, caso notificada aquela, não a recolha à Secretaria de Finanças desta, no prazo de dez (10) dias.

7 – CLAÚSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

7.2 – PÓR INICIATIVA DA PREFEITURA: A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela EMPREITEIRA;

b) Quando, pela reiteração de impugnação feitas pela Fiscalização, ou pela Secretaria de Serviços Públicos, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da EMPREITEIRA;

c) Se a EMPREITEIRA falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma;

d) Se a EMPREITEIRA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

e) Se a EMPREITEIRA deixar de iniciar os trabalhos de execução da obra, sem justo motivo devidamente comprovado, trinta (30) dias consecutivos após ser dada a ordem de serviços;

f) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de trinta (30) dias consecutivos;

g) Se a EMPREITEIRA reincidir em faltas já punidas;

h) No interesse dos serviços públicos, devidamente justificado.

7.3 – DA RESCISÃO: Salvo os casos previstos nas letras "c" e "h" da cláusula anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da PREFEITURA.

7.4 – OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas à EMPREITEIRA quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda à PREFEITURA declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a PREFEITURA.

7.5 – INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à EMPREITEIRA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a PREFEITURA não pagará indenizações devidas pela força da Legislação Trabalhista.

8 – CLAÚSULA SÉTIMA – SUB-EMPREITADAS

8.1 – DAS SUB-EMPRÉITADAS: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a EMPREITEIRA sub-empreitar trabalhos ou serviços especializados relativos à obra em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empreitadas serem aprovados pela PREFEITURA. A EMPREITEIRA, entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-empreiteiros, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

9.1 – GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a EMPREITEIRA depositou na Secretaria de Finanças a importância de Cr\$ 166.217.140 (Cento e sessenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil e cento e quarenta cruzeiros) – Guia de Recolhimento no. 007/85, antes da realização da Concorrência.

9.1.1 – Como reforço desta caução, a EMPREITEIRA recolherá à Tesouraria da Prefeitura, nas mesmas condições do item anterior, o valor de um (1%) por cento do valor do contrato, apresentando comprovante do recolhimento.

9.2 – De cada pagamento efetuado à EMPREITEIRA serão retidos, na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura, dois (2%) por cento, para reforço da caução inicial.

9.3 – LEVANTAMENTO: A caução dada em garantia e seus respectivos reforços serão levantados após sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recolhimento provisório dos serviços pela SSP, desde que não se constatem defeitos de execução da obra contratada e mediante comprovante de quitação dela com o IAPAS, não incidindo sobre tais valores quaisquer reajustes, juros ou correção monetária.

9.4 – No caso de rescisão deste contrato por mútuo acordo, culpa da SSP ou falência da EMPREITEIRA, conforme prevê

a cláusula sexta, item 7.2., letras "c" e "h", serão devolvidos a caução e seus reforços, desde que não tenha havido quaisquer prejuízos à PREFEITURA.

9.5 – No caso de rescisão deste contrato que não se enquadre no item anterior, ou interrupção dos serviços por responsabilidade da EMPREITEIRA, cláusula sexta, item 7.3., a caução inicial e seus reforços não serão devolvidos.

9.6 – A EMPREITEIRA será responsável pela reparação da obra executada durante noventa (90) dias, contados da data do recebimento provisório dos serviços. Transcorrido esse prazo, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo todavia a EMPREITEIRA ainda por sua solidez e garantia, na forma do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

10 – CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas, na minuta Contratual, a EMPREITEIRA obriga-se a:

10.1.1 – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da concorrência pública, conforme determina a lei no. 5.194, de 24.12.66 e Resolução no. 104, de 22 de maio de 1970, do CONFEA.

11 – CLAÚSULA DÉCIMA – FORO DE ELEIÇÃO

11.1 – FORO DE ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a EMPREITEIRA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, sendo que uma de suas vias constituirá o livro próprio de contrato da PREFEITURA, e após lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado este contrato pelas interessadas e pelas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito

IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE
Secretário de Serviços Públicos

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

(ILEGÍVEL)
CELTÀ – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

(ILEGÍVEL)
Testemunha
(ILEGÍVEL)
Testemunha

CITIBANK, N.A.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO MEDIANTE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

CITIBANK, N.A., banco autorizado a operar no país onde tem estabelecimento nesta cidade no Setor Comercial Sul, Bloco A, loja 186, inscrito no CGC-MF sob o n. 33.042.953/0003-33, por seu procurador abaixo assinado, e a Prefeitura Municipal de Goiânia, para tanto devidamente autorizada pela Lei Municipal n. 6.227, de 14.12.1984, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Prof. Nion Albernaz e pelo Secretário de Finanças do Município, Sr. Célio Gomes da Silva, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I
DO EMPRÉSTIMO**

1.1. O empréstimo ora contratado é no valor principal de Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros).

1.2. Os fundos mutuados serão liberados desde que satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula II do presente, através de crédito em conta corrente ou mediante entrega de cheque nominal sacado pelo CITIBANK contra a sua própria caixa.

1.3. A PREFEITURA pagará o empréstimo ao CITIBANK de acordo com o esquema constante na planilha anexa que firmadas pelas partes integra e complementa este contrato.

1.4. O principal do empréstimo referido na Cláusula 1.1. acima sofrerá, no dia primeiro de cada mês, a incidência da correção monetária, calculada de acordo com os índices de atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), no sentido de representar permanentemente e até a data dos efetivos pagamentos do empréstimo um valor sempre equivalente a 236.044,9442 (duzentos e trinta e seis mil e quarenta e quatro vírgula nove quatro quatro dois ORTNs). O principal do empréstimo, corrigido monetariamente na forma acima mencionada, vencerá juros de 29% (vinte e nove por cento) ao ano, contados desde a presente data até o seu efetivo pagamento, nos termos da planilha anexa.

1.5. O não pagamento de qualquer importância devida pela PREFEITURA ao CITIBANK, por força do presente, sujeita-la-á ao pagamento das seguintes verbas: a) por dia de atraso, a média das taxas diárias que estiverem sendo apuradas pela ANDIMA - Associação Nacional de Distribuidoras do Mercado Aberto, para operações de "Open Market", acrescidas de: (I) 1% (hum por cento) ao mês se o atraso for até trinta dias; (II) 2% (dois por cento) ao mês se o atraso for superior a trinta dias e inferior a sessenta dias; (III) 3% (três por cento) ao mês se o atraso for superior a sessenta dias e inferior a noventa dias; e (IV) 4% (quatro por cento) ao mês se o atraso for superior a noventa dias; b) caso deixem de ser apuradas pela ANDIMA as taxas mencionadas na linha anterior, os encargos moratórios serão calculados pela aplicação dos coeficientes dados pelo Governo Federal para as correções das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, como os mesmos acrescidos a que se refere o item (a) anterior, dependendo do período do atraso, coeficiente que será pró-rata, pelo de dias decorridos.

1.6. Todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a presente operação serão suportados pela PREFEITURA.

1.7. Os pagamentos devidos pela PREFEITURA ao CITIBANK serão feitos por iniciativa da primeira e se vencem independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA II

DAS CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

2.1. A obrigação do CITIBANK de efetivar o empréstimo está sujeita à condição suspensiva da entrega, pela PREFEITURA ao CITIBANK, em seu estabelecimento neste contrato mencionado, dos seguintes documentos, todos datados do dia da entrega e em forma e conteúdo aceitáveis pelo CITIBANK:

a) o presente contrato devidamente assinado e com as firmas reconhecidas;

b) carta do Secretário de Finanças da PREFEITURA ao CITIBANK determinando que a data da efetivação do empréstimo será o dia útil imediatamente seguinte ao dia da mesma entrega;

c) Translado da procuração outorgada ao CITIBANK para recebimento dos créditos vinculados à boa liquidação do empréstimo e seus acessórios e ofício do Banco do Estado de Goiás acusando o recebimento da procuração e confirmando que fará os pagamentos ao CITIBANK;

d) documentos relacionados na Carta Circular n. 757 do Banco Central do Brasil - item (a);

e) parecer favorável de advogado da escolha do CITIBANK sobre a validade e eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA III DA GARANTIA

3.1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a PREFEITURA dará em caução ao CITIBANK os direitos creditícios de que é titular em decorrência

da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM referente ao exercício de 1985/86, até o valor do empréstimo e de seus acessórios, por prazo idêntico ao do vencimento das parcelas e até que sejam as mesmas integralmente pagas pela PREFEITURA, direitos que a PREFEITURA declara estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou restrições.

3.2. Para a perfeita execução do aqui pactuado, a PREFEITURA, pelo presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui o CITIBANK seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos incisos I e II do artigo 1317 do Código Civil, para o fim especial de receber, nos vencimentos estabelecidos na planilha e neste contrato, no Banco do Estado de Goiás, ou em qualquer outro estabelecimento de crédito ou repartição pública onde possam ocorrer os pagamentos dos valores referentes aos créditos caucionados, conferindo ao CITIBANK poderes amplos, plenos e gerais para receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, emitir e endossar cheques, tudo requerer e assinar, representar a PREFEITURA perante qualquer autoridade ou repartição pública, e para a prática dos demais atos necessários ao desempenho do mandato ora outorgado, inclusive substabelecer.

3.3. A PREFEITURA outorga instrumento público de mandato que conterá os poderes expressos em 3.2. acima e será arquivado no Banco do Estado de Goiás.

3.4. A garantia ora constituída não condiciona o recebimento dos créditos do CITIBANK a existência de saldos credores de quotas de ICM em favor da PREFEITURA, podendo o CITIBANK exigir o pagamento de seus créditos pela utilização de outros recursos ou verbas.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA para todos os fins e efeitos de direito declara: (a) que o presente empréstimo que se destina a antecipação de receita orçamentária, autorizado no orçamento anual da PREFEITURA, se enquadra no disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal, nas Resoluções do Banco Central do Brasil e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria; (b) que a PREFEITURA já obteve todas as autorizações necessárias à celebração do presente empréstimo, a assinatura deste contrato e para o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas.

4.2. A PREFEITURA, até o integral pagamento de seu débito para com o CITIBANK, se obriga a não receber diretamente de qualquer estabelecimento de crédito, notadamente o Banco do Estado de Goiás, os créditos vinculados à boa liquidação do presente empréstimo.

4.3. A PREFEITURA se obriga a tudo fazer e promover para que os créditos vinculados ao fiel cumprimento dos pagamentos devidos sejam pagos ao CITIBANK nas datas estabelecidas no presente contrato, notificando os estabelecimentos arrecadadores e/ou pagadores dos créditos vinculados à boa liquidação do presente empréstimo para que efetuem os pagamentos dos mesmos ao CITIBANK, como credor caucionário.

4.4. A PREFEITURA se obriga, caso a sistemática tributária vigente sofra alterações, a substituir a garantia ora constituída por outro igualmente aceitável pelo CITIBANK, em valor nunca inferior ao do saldo devedor do principal do empréstimo e dos acréscimos remanescentes na data da efetiva substituição de garantia.

CLÁUSULA V CASOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. São casos de vencimento antecipado da dívida e de sua imediata exigibilidade de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, interpelação ou constituição em mora judiciais ou extra judiciais: (I) se a PREFEITURA deixar de pagar, quando devido, o principal ou seus acessórios; (II) se a PREFEITURA deixar de cumprir com qualquer das obrigações por ela assumidas no presente contrato; (III) se, contrariando a declaração feita pela PREFEITURA na Cláusula IV acima, o presente empréstimo vier a ser questionado; (IV) se a garantia ora constituída per-

der ou tiver diminuído o seu valor ou eficácia, ou em face de mudança ou alteração na sistemática tributária venha a mesma ser afetada e a PREFEITURA não a substituir ou complementar dentro de cinco dias contados da entrega de solicitação escrita no CITIBANK, neste sentido; e (V) nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Se o CITIBANK tiver de recorrer aos meios judiciais a fim de haver o que lhe for devido por força do presente, a PREFEITURA pagará, além do principal e acessórios devidos, os encargos previstos no item 1.5. da Cláusula I, as custas do processo, os honorários de advogado e a multa convencional não compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos.

6.2. As faculdades do CITIBANK são sempre cumulativas e não excludentes de qualquer remédio processual de Lei. A demora ou a não utilização por parte do CITIBANK de qualquer direito ou faculdade sua, por força do presente contrato, jamais será considerada como novação do aqui disposto, podendo tal direito ou faculdade ser exercido em qualquer tempo.

6.3. Obriga-se a PREFEITURA a dar ao presente empréstimo a publicidade requerida na Lei, inclusive arquivar cópia do presente instrumento e sua documentação de suporte junto ao Banco Central do Brasil e junto aos demais órgãos ou repartições competentes, sendo que todas as despesas decorrentes do presente contrato e de sua publicidade serão responsabilidades da PREFEITURA.

6.4. As partes elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente.

Assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento e achado conforme ao que estabeleceram, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de novembro de 1985

ILEGÍVEL
CITIBANK, N.A.
NION ALBERNAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CÉLIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
COM FIRMAS RECONHECIDAS

TESTEMUNHAS:

1a. ILEGÍVEL CPF: 274066286-68

2a. LAIRE SANTIAGO MEMÓRIA - CPF: 138394386/91

CITIBANK, N.A.

PLANILHA ANEXA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA DATADO DE 11. 1985.

Número da Parcela	Valor em ORTNs	Vencimento
Primeira	64.905.8028	30.12.85
Segunda	181.169.4123	28.01.86

Brasília, 28 de novembro de 1985

ILEGÍVEL
CITIBANK, N.A.
NION ALBERNAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CÉLIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

1a. ILEGÍVEL CPF: 274066286-68

2a. LAIRE SANTIAGO MEMÓRIA CPF: 138394386/91

(COM FIRMAS RECONHECIDAS)

CONTRATO No. 010/85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PARQUE
ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA E A FUNDAÇÃO
FRATERNIDADE ESSÊNCIA NO BRASIL, NA
FORMA ABAIXO:

O PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA, doravante denominado simplesmente PARQUE, neste ato representado pelo seu Diretor, Biólogo CARLOS GARDEL RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSÊNCIA NO BRASIL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ FRAGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, consóante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FUNDAÇÃO construirá no Parque, 09 (nove) recintos com os respectivos abrigos, cercas e porteiros em módulos artesanais em madeira, de fabricação própria e exclusiva, utilizando-se de mão-de-obra própria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a construção dos recintos especificados na cláusula anterior, a FUNDAÇÃO executará os seguintes serviços:

- 01 (um) abrigo tipo 3, com estrado de madeira, medindo 2 x 2,50m;
- 01 (um) abrigo tipo 1, medindo 2,50 x 5 m;
- 01 (um) abrigo tipo 5, medindo 2,50 x 5 m;
- 01 (um) abrigo tipo 6, medindo 2,50 x 5 m;
- 01 (um) abrigo tipo 4, medindo 2 x 2,50 m;
- 01 (um) abrigo tipo 3, medindo 2 x 2,50 m;
- 02 (dois) abrigos tipo 2, medindo 2 x 2,50 m;
- 01 (um) abrigo tipo 7, medindo 2 x 5 m;
- 153 (cento e cinquenta e três) metros lineares de mureta tipo 2, com 0,50 m de altura;
- 160 (cento e sessenta) metros lineares de mureta tipo 3, com 1 m de altura;
- 248 (duzentos e quarenta e oito) metros lineares de mureta tipo 1, com 2 m de altura;
- 09 (nove) floreiras em madeira, com 30 cm de altura;
- 10 (dez) porteiros em madeira, medindo 1,20 x 2,00 m;
- 150 (cento e cinquenta) roletas de madeira para execução de cercas divisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PARQUE pagará à FUNDAÇÃO a importância total de Cr\$ 154.340.000 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), em 5 (cinco) parcelas iguais, devidamente empenhada na dotação: 45.04 – 08.46.228.1024 – 4.1.1.0 – 00.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO se compromete a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira no prazo máximo de 70 (setenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Para dirimir questões que possam advir deste contrato, os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro.

Assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam:

Goiânia, de novembro de 1985.

Biól. CARLOS GARDEL RIBEIRO
DIRETOR

JOSÉ FRAGA

Presidente da F.F.E. no Brasil

TESTEMUNHAS:

1 – (Ilegível)

2 – (Ilegível)

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA E A TECNOENGE-ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

1. PREÂMBULO

1.1 – CONTRATANTES: PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA, a seguir denominado PARQUE e TECNOENGE-ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, a seguir denominada EMPREITEIRA.

1.2. – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Estado de Goiás, na sede do PARQUE, localizado na Alameda das Rosas s/n., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (1985).

1.3. – REPRESENTANTES: Representa o PARQUE o Biólogo CARLOS GARDEL RIBEIRO, CPF n. 166733444-15, seu Diretor, e a EMPREITEIRA, o Engº. FELISBERTO PEIXOTO DE CARVALHO, CPF n. 066669731-00.

1.4. – SÉDE DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA tem sede de suas atividades em Goiânia, à Av. Mutirão, n. 3235 – Setor Pedro Ludovico.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2.1. – NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato é a execução de obras no "PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA", sito à Alameda das Rosas s/n., nesta Capital, compreendendo o que dispõe o Edital n. 002/85, os projetos fornecidos pelo PARQUE, bem como os que forem elaborados pela EMPREITEIRA, e as especificações genéricas, os orçamentos e os serviços necessários à funcionalidade e beleza da obra, os quais fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem escritos.

2.2. – NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

2.3. – ALTERAÇÃO DO(S) PROJETO(S), OMISSÕES E ACRESCIMOS: Qualquer alteração do(s) projeto(s) ou adoção de diretrizes técnicas não constante(s) do(s) projeto(s) da(s) planta(s) e das especificações assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de aprovação do PARQUE. Quando da alteração do(s) projeto(s) resultarem acréscimos de obra(s) nele não previsto(s), cujo custo não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor deste contrato, à EMPREITEIRA serão pagos os preços correspondentes aos de sua proposta ou, na falta deles, aos novos orçamentos parciais apresentados pela EMPREITEIRA e aceitos pelo PARQUE.

2.4. – FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços será feita pelo PARQUE.

2.5. – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento da obra será comprovado pelo respectivo certificado emitido pelo PARQUE, mediante requerimento da EMPREITEIRA.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA:

3.1. – GÊNERICA: Além dos casos comuns, cabe exclusivamente à EMPREITEIRA:

a) – Contratar todo o pessoal e assumir os ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias;

b) – Selecionar e adquirir todos os materiais necessários à execução dos serviços;

c) – Mobilizar todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

4.1. – O prazo concedido para conclusão da obra será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.2. – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, referente à obra proposto pela licitante.

4.3. – A critério do PARQUE, se requerido pela EMPREITEIRA, durante a vigência do respectivo contrato, o prazo previsto ainda poderá ser prorrogado se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade Pública;

b) Acidente na obra que avarie temporariamente alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu da culpa da EMPREITEIRA;

c) Chuvas copiosas e suas consequências;

d) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. – VALOR DO CONTRATO, FORMA DOS PAGAMENTOS: Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) o PARQUE pagará a importância de Cr\$ 144.545.311 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e onze cruzeiros), em faturas apresentadas dos serviços efetivamente realizados.

5.1.1. – Os pagamentos serão feitos até o terceiro (30.) dia após a apresentação das faturas.

5.1.2. – As faturas de serviços, e/ou de reajustamentos se houver, não quitadas na datas estabelecidas no ítem anterior, terão seus valores automaticamente corrigidos, monetariamente pelas ORTN's, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, no sistema "PRO RATA TEMPORE" entre as datas de suas emissões e de seus efetivos pagamentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. No caso de atraso no pagamento, a EMPREITEIRA poderá descontar as faturas que deverão ser aceitas pela Prefeitura Municipal de Goiânia, na rede bancária, por um prazo e taxa que sejam de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se esta pelos encargos financeiros decorrentes da transação.

5.2. – DO REAJUSTE: Os preços contratuais serão reajustados pelos índices Econômicos publicados na Coluna Dois (Disponibilidade Interna) da Revista Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, relativamente às parcelas de serviços que eventualmente venham a ser executadas após decorrido o prazo

contratual (Item IV, sub-item 1, do Edital) por motivos não imputados à EMPREITEIRA.

Os índices adotados, para efeito de cálculo das medições e reajustamento, serão de acordo com a fórmula (conforme Decreto-Lei n. 2.037 de 28.03.83, Artigo 3o):

$$K = 0,95 \times V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

K = Valor do reajuste;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I_0 = Índice correspondente a 3 meses anteriores ao mês de novembro de 1985, mês de composição dos preços unitários básicos.

I_1 = Índice correspondente a 2 meses anteriores ao mês da execução dos serviços.

As faturas de reajuste, se houver apresentadas juntamente com as faturas de serviços correspondentes.

6. CLÁUSULA QUINTA – MULTAS:

6.1. – A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02V, \text{ onde:}$$

P

M = Valor da multa em cruzeiros;

V = Valor do contrato em cruzeiros;

P = Prazo de execução em dias.

Aplicável à critério do PARQUE, no seguinte caso:

6.1.1. – Por dia ocorrendo apenas atrasos parciais, ou término dos serviços, referente à obra.

6.1.2. – Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do Cronograma Físico-Financeiro.

Ainda a critério da Comissão, se a empresa suspensa até por 02 (dois) anos consecutivos de licitar no PARQUE.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. – Os recursos financeiros para execução das obras serão oriundos da Dotação Orçamentária: 45.04-08-46.22.8.1.0244.1.1.0.00.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

8.1. – RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendidas as conveniências das partes, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados, sem prejuízos outros.

9. CLÁUSULA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO:

9.1. – FORO DE ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta cidade de Goiânia, não obstante outro domicílio que a EMPREITEIRA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados e após lido e achado conforme pelas partes; foi em tudo aceito, sendo assinado este contrato pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Goiânia, 29 de novembro de 1985

Biól. CARLOS GARDEL RIBEIRO
DIRETOR

Eng. FELISBERTO PEIXOTO DE CARVALHO
EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS: (legíveis)

CONVÊNIOS

SENAC
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS
MANTIDO E ADMINISTRADO PELO COMÉRCIO

TERMO ADITIVO N. 09-14/84/85

Termo Aditivo ao Convênio n. 14/84, firmado entre o SENAC, – Departamento Regional de Goiás, através de sua Administração e a Empresa/Organização: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – COMPLEMENTAR AO DE N. 07-14/84/85.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O SENAC se obriga a elaborar e executar o Projeto e/ou Subprojeto, segundo discriminação abaixo a saber:

PROJETO: TREINAMENTO

SUBPROJETO: RELAÇÕES HUMANAS E ÉTICA PROFISSIONAL

PREVISÃO ANALÍTICA

- N. de Turmas: 01
- N. de Participantes por Turma: 30 Cr\$ 600.000
- Carga Horária por Turma: 20h - Custo Aluno Cr\$ 20.000

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- Custo Total do Subprojeto
- Custo Aluno Cr\$ 20.000

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

	INÍCIO	TERMINO	HORÁRIO
1a. Turma:	08.JUL.85	12.JUL.85	14:00 às 18:00h
2a. Turma:	x.x.	x.x.	x.x.
3a. Turma:	x.x.	x.x.	x.x.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá ao SENAC os itens abaixo assinalados:

- Levantar o conteúdo programático;
- Elaborar o Planejamento;
- Recrutar e orientar os instrutores;
- Fornecer o(s) equipamento(s) didático(s);
- Fornecer o(s) material(ais) didático(s);
- Fornecer o(s) material(ais) de consumo;
- Acompanhar e Avaliar o Subprojeto;
- Elaborar o(s) relatório(s) do Subprojeto;
- Emittir certificados de frequência; 80%
- Emittir certificados de aproveitamento;
- Fornecer infraestrutura para a execução do Subprojeto;
- Fornecer as fichas de matrículas;
- Fornecer as fichas de controle de frequência;
- Fazer apresentação de contas;
- OUTROS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá a Empresa/Organização PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Os itens abaixo assinalados:

Fornecer ao SENAC todos os dados que possibilitem o planejamento e a execução das atividades;

- Participar da elaboração do planejamento;
- Fornecer equipamento(s) didático(s);
- Fornecer material(ais) de consumo; – pasta, bloco, caneta, lápis e borracha.
- Fornecer infraestrutura para a execução do Subprojeto;
- Preencher fichas de matrículas;
- Fornecer material(ais) didático(s);
- Participar do acompanhamento e avaliação;

Recolher junto a Tesouraria do SENAC, mediante apresentação de contas a importância de Cr\$ 600.000 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), até a data do início da execução do Subprojeto. OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA:

Este Termo Aditivo tem validade enquanto estiver em execução o presente Subprojeto.

CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das Cláusulas do presente Termo Aditivo ou do Convênio poderá motivar a denúncia do mesmo por qualquer uma das partes.

Do que para constar firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 04 de novembro de 1985.

NARSES GOIANINO DO SUL
Diretor Regional do SENAC

NION ALBERNAZ
Prefeito de GOIÂNIA

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1a. ILEGÍVEL

2a.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATO NORMATIVO No. 010/85

"Estabelece normas procedimentais de inscrição para enquadramento de Microempresa - ME".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 4º e 7º, inciso III, letra "b" da Lei no. 6.268, de 20.07.85, e no artigo 32 do Decreto no. 1.126-RCAE, e visando facilitar o processo de inscrição no cadastro de atividades e o enquadramento de Microempresas - "ME", resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

I - As microempresas ficam asseguradas, no que se refere ao documentário fiscal, as condições previstas nos artigos 107 a 124 do Decreto 1.132, de 30.12.83.

II - As microempresas enquadradas no Município de Goiânia, poderão continuar emitindo a Nota Fiscal de Serviços já autorizada pela repartição, bem como solicitar autorizações para novas impressões.

III - As microempresas poderão optar pelo modelo simplificado previsto no artigo 7º, inciso III, letra "b", da Lei no. 6.268/85.

IV - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso XVI do Ato Normativo n. 007/85-GSF, de 30.08.85.

Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto do corrente exercício.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos quatro (04) dias do mês de dezembro de 1985.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

RESOLUÇÃO No. 001/85, de 19 de novembro de 1985

"Altera as remunerações dos Cargos em Comissões e do Quadro Especial da FUMDEC".

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário da FUMDEC, tendo em vista o disposto no Artigo 12, Inciso II, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos em Comissão, de Chefes de Gabinete, de Coordenadorias e departamentos, será composta de um vencimento básico acrescido de uma gratificação de representação, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre seus valores, de conformidade com o disposto no Artigo 36, letras "a", "b" e "c" da Lei Municipal n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com as alterações introduzidas pelo Artigo 2º, da Lei Municipal n. 6.255, de 14 de fevereiro de 1985.

Parágrafo Único - Para fins de fixação da remuneração mencionada no "caput" deste Artigo, ficam as unidades da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC assim classificadas:

I - 1a. CATEGORIA - SÍMBOLO CC-1

- Chefe de Gabinete da Presidência
- Chefe de Gabinete da Superintendência
- Chefe da Coordenadoria Geral da Administração
- Chefe da Coordenadoria de Assistência Sanitária
- Chefe da Coordenadoria de Ação Comunitária
- Chefe de Assessoria de Planejamento

II - 2a. CATEGORIA - SÍMBOLO CC-2

- Chefe do Departamento de Convênios
- Chefe do Departamento de Educação para o Trabalho
- Chefe do Departamento do Bem-Estar do Menor
- Chefe do Departamento de Serviços Sociais
- Chefe do Departamento de Esportes, Recreação e Cultura
- Chefe do Departamento de Assistência Médica
- Chefe do Departamento de Assistência Odontológica
- Chefe do Departamento de Assistência Sanitária
- Chefe do Departamento de Zoonoses
- Chefe do Departamento de Comunicação Social
- Chefe do Departamento de Nutrição

III - 3a. CATEGORIA - SÍMBOLO CC-3

- Chefe do Departamento Pessoal
- Chefe do Departamento de Compras
- Chefe do Departamento de Material
- Chefe do Departamento de Contabilidade
- Chefe do Depto. de Execução Orçamentária e Financeira
- Chefe do Departamento de Serviços Gerais

Art. 2º. - Para os cargos de Médico, Odontólogo e Médico Veterinário, é fixado um piso salarial de 6.2 (seis ponto dois) do salário mínimo, mantida a carga-horária estipulada no Artigo 4º, letras "a" e "b", do Decreto n. 032, de 19 de janeiro de 1984.

Art. 3º. - Os vencimentos dos cargos de Escriturário e Auxiliar de Serviços Comunitários, do Quadro Especial dessa Fundação, passa a ser, a partir de 1º de dezembro de 1985, de Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.440.000 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo Único - Para o mês de novembro de 1985, aplica-se um reajuste de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC sobre os vencimentos vigentes no mês de outubro de 1985.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANA JAIME ALBERNAZ
Presidente